

DECRETO Nº 2139 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REVERSÃO, PRORROGAÇÃO E DOAÇÃO DEFINITIVA DE BEM RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (PRODECON). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e dá outras providências; e CONSIDERANDO que o art. 25 da citada Lei determina que os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. DECRETA: Art. 1º. Fica regulamentado neste Decreto o procedimento administrativo relacionado à verificação do descumprimento dos encargos pactuados entre o Município de Sobral e os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), nos termos do artigo 25, da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, com vistas à reversão do bem, prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento e de doação definitiva do bem, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa. Art. 2º. Cabe ao Município de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), acompanhar o cumprimento dos encargos assumidos por parte das empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Art. 3º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) manterá registro atualizado do acompanhamento das metas e projetos de instalação e expansão de empresas, devendo proceder à abertura de procedimento administrativo para os casos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva do bem, com registro no Sistema de Protocolo Único – SPU, devendo o processo ser obrigatoriamente instruído com: I - Relatório de vistoria, realizado por técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), atestando o cumprimento ou não do projeto aprovado junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), BEM COMO A quantidade de emprego que o beneficiário se comprometeu a gerar. II - Notificação da empresa beneficiada para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca do relatório; III - Manifestação da empresa beneficiada, caso apresentada em tempo hábil; IV - Parecer Técnico da equipe responsável pelo acompanhamento das metas do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Parágrafo único. Uma vez verificado o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato e/ou o desvio da finalidade do projeto aprovado, deverá ser instaurado o procedimento administrativo imediatamente. Art. 4º. O Procedimento Administrativo será submetido à decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), que definirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: I - Ajustes necessários para adequação à finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, quando possível; II - Prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento; III - Reversão do bem, podendo determinar o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município de Sobral; IV - Doação definitiva do bem. Art. 5º. Uma vez finalizado o procedimento administrativo, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) realizar a notificação do interessado sobre a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e, posteriormente, realizar os procedimentos necessários para efetivação da decisão exarada pelo referido Conselho. Art. 6º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) poderá editar normas complementares referentes ao procedimento administrativo disciplinado neste Decreto. Art. 7º. Eventuais recursos a decisão final do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), deverão ser considerados pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO Nº 2140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DECRETA EXPEDIENTE ESPECIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NO

PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 A 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município (IOM) do mesmo dia, que dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da administração pública direta municipal, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade da instituição de expediente especial adequado a uma política de redução de despesas no âmbito da administração pública municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos equipamentos públicos e dos recursos humanos da administração municipal garantindo a continuidade da prestação de seus serviços, sem gerar prejuízos a população. DECRETA: Art. 1º O horário de expediente especial dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporário, terceirizados a serviço do Município e estagiários, no período compreendido entre 12 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, será cumprido no horário de 08h às 15h, com uma hora de intervalo. Art. 2º Os horários estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam ao funcionamento dos serviços essenciais, tais como: I - Abastecimento de água (SAAE); II - Atendimentos de urgência (SAMU); III - Centros de Saúde da Família; IV - Unidade Mista; V - Centros de Especialidades Médicas (CEM); VI - Centros de Especialidade Odontológicas (CEO); VII - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); IX - Centro Pop; X - Centro de Referência da Mulher; XI - Vapt-Vupt; XII - Casa do Cidadão; XIII - Casa do Contribuinte; XIV - Serviço de limpeza pública; XV - Atividades de fiscalização; XVI - Serviço de orientação de trânsito; XVII - Unidades escolares; XVIII - Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras; XIX - Atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral; XX - Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; XXI - Equipamento culturais do Município de Sobral. Art. 3º O horário de atendimento ao público nos órgãos administrativos será realizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Artigo 1º. Parágrafo único. O horário de expediente estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos órgãos e entidades referidas no art. 2º deste Decreto. Art. 4º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os casos excepcionais de horário de expediente de seus servidores e de atendimento ao público. Art. 5º Normas complementares poderão ser disciplinadas por meio de portaria emitida pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a entrada em vigor para os municípios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente ao Marco Regulatório do Terceiro Setor; e CONSIDERANDO a regulamentação da mesma no âmbito do Município de Sobral, através da publicação do Decreto nº 2.075, de 09 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 352, de 24 de julho de 2018, e, em especial o seu art. 43, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Acompanhamento dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº